



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Altera-se o § 5º do art. 58, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 58.

§ 5º O CGIBS e a RFB deverão disponibilizar, de forma gratuita e universal, as transações automatizadas necessárias para a apuração e o cumprimento das obrigações acessórias, inclusive aquelas que viabilizem a integração sistêmica com os ERPs e demais soluções empresariais, conforme definido em regulamento. Eventuais funcionalidades adicionais, de caráter opcional e não essencial, poderão ser objeto de regulamentação específica.

(...)

JUSTIFICAÇÃO

A limitação de acesso às APIs, especialmente quando condicionada ao ressarcimento de custos, representa um obstáculo direto à universalização da automação fiscal. Ao restringir o uso de interfaces técnicas a ambientes pagos e com número limitado de conexões simultâneas, a Reforma Tributária corre o risco de se tornar operacionalmente inviável para milhares de contribuintes que dependem de ERPs para cumprir suas obrigações legais.

Na prática, isso significa que empresas que não puderem arcar com os custos adicionais — ou que excederem os limites de requisições permitidas — ficarão obrigadas a realizar processos manuais, como o preenchimento via portais web. Esses portais não foram projetados para suportar grandes volumes



de dados, tampouco oferecem estabilidade ou escalabilidade compatíveis com a nova realidade tributária. O resultado é um aumento exponencial no risco de erros, atrasos, retrabalho e exposição a penalidades fiscais.

Além disso, a limitação de acessos simultâneos é incompatível com a estrutura de grandes operações, que processam milhares de documentos fiscais por dia. Mesmo empresas de médio porte podem ser prejudicadas, especialmente aquelas que operam em múltiplas filiais ou com alto volume de transações.

Essa restrição não afeta apenas o setor de tecnologia ou os desenvolvedores de software — ela impacta diretamente **todos os contribuintes**, pois compromete a capacidade de seus sistemas de gestão fiscal de operar com conformidade, eficiência e segurança. A cobrança por uso de APIs transforma uma infraestrutura essencial em um serviço restrito, criando desigualdade de acesso à informação tributária e dificultando a adaptação ao novo modelo.

Do ponto de vista técnico, APIs não são opcionais, são o meio pelo qual os ERPs se comunicam com o Estado. Cobrar por esse acesso é equivalente a cobrar pelo direito de cumprir a lei com eficiência. Em um cenário de reforma, onde o objetivo é simplificar, integrar e reduzir litígios, limitar o acesso às ferramentas que viabilizam essa transformação é um contrassenso.

Portanto, é imperativo que o acesso as transações automatizadas necessárias para a apuração e o cumprimento das obrigações acessórias, inclusive aquelas que viabilizem a integração sistêmica com os ERPs seja garantido de forma **gratuita, irrestrita e transparente**, como parte da infraestrutura pública necessária para a implementação da Reforma Tributária. A interoperabilidade entre sistemas públicos e privados não pode ser tratada como um serviço comercial, ela é um **direito técnico** dos contribuintes e uma **obrigação institucional** do Estado.

Sala das sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7204619148>